



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

O art. 35 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Adicional da CSLL de que trata esta Medida Provisória não poderá ser utilizado como crédito na aplicação das Regras GloBE pelo Grupo de Empresas Multinacional em nenhuma circunstância, ano fiscal ou jurisdição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 da Medida Provisória (MP) nº 1262, de 2024, estabelece que o Adicional da CSLL será considerado não recolhido caso seja, direta ou indiretamente, objeto de litígio judicial ou administrativo, e não poderá ser utilizado como crédito na aplicação das Regras GloBE pelo Grupo de Empresas Multinacional em nenhuma circunstância, ano fiscal ou jurisdição.

Entretanto, o art. 156 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece que, entre outras formas, extinguem o crédito tributário: o pagamento; a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; e a decisão judicial passada em julgado.

A garantia do acesso às instâncias julgadoras, administrativas e judiciais, é um direito fundamental que não pode ser cerceado. Ademais, o inciso XXXV do art.5º da Constituição Federal de 1988, determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



Nesse sentido, apresento emenda para corrigir a redação do citado art. 35 que retirou os efeitos de extinção do crédito tributário do adicional da CSLL objeto de litígio judicial ou administrativo. Esta emenda não só reforça a observância de direitos constitucionais como também harmoniza a legislação com o Código Tributário Nacional e as boas práticas jurídicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda, de forma a permitir que o contribuinte utilize as vias administrativas e judiciais sem ser penalizado, preservando a segurança jurídica, a equidade no tratamento tributário e o estímulo à confiança no sistema legal brasileiro.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4932466043>